



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 16/2018 DE 07 MARÇO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	132412018
AS	13:40 HS
DATA	09/03/2018
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, para atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

Cargos/Escola Monteiro Lobato	Salário Base R\$	Quantidade de Vagas
Professora Nivel II	2762,25	01
Técnico Administrativo Educacional (Instrutor de Informática)	954,00	01
Cargos/Escola Chico Mendes	Salário Base R\$	Quantidade de Vagas
Apoio Administrativo Educacional – Serviços de Nutrição Escolar	954,00	01
Cargos/Transporte Escolar	Salário Base R\$	Quantidade de Vagas
Apoio Administrativo Educacional (Monitor Transporte Escolar)	954,00	08

**Parágrafo Único** – Os servidores mencionados no caput deste artigo serão vinculados a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**Artigo 2º** - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de Dezembro de 2018.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a criação dos cargos e vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º, caso as existentes não sejam suficientes, sendo as mesmas extintas com o termino do contrato.

**Artigo 4º** - Para as contratações de 40 (quarenta) horas semanais, os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.

**Artigo 5º** - As despesas de que tratam o **Artigo 1º**, correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

Juscimeira, 07 de Março de 2018

  
**MOISES DOS SANTOS**  
**- Prefeito Municipal -**